

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 17/CPri/SGEC/2020

Aquisição de mobiliário para sala de conferências do Gabinete do Ministro da Educação

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do código dos contratos públicos.

Índice

Capítulo I- Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto do contrato	3
Cláusula 2. ^a – Entidade pública contratante.....	3
Cláusula 3. ^a – Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a – Local da prestação do serviço	4
Cláusula 5. ^a – Prazo da vigência do contrato.....	4
Cláusula 6. ^a – Preço Base	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 9. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 10. ^a - Entrega dos bens	5
Cláusula 11. ^a - Inspeção e testes	6
Cláusula 12. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 13. ^a - Aceitação dos bens	7
Cláusula 14. ^a - Garantia.....	7
Cláusula 15. ^a – Condições e prazos de pagamento.....	8
Cláusula 16. ^a – Alterações ao contrato	9
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Cláusula 18. ^a – Obrigações do Adjudicatário	9
Cláusula 19. ^a - Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 20. ^a - Resolução do contrato.....	11
Cláusula 21. ^a – Extinção do contrato em geral	12
Cláusula 22. ^a - Acesso às instalações	12
Cláusula 23. ^a – Dever de sigilo e confidencialidade.....	13
Cláusula 24. ^a – Prazo do dever de sigilo	13
Cláusula 25. ^a – Boa-fé.....	14
Cláusula 26. ^a – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças.....	14
Cláusula 27. ^a – Força maior	14
Capítulo I - Especificações	16
Cláusula 28. ^a – Designação dos bens	16
Cláusula 29. ^a – Prazos de execução do contrato.....	16
Cláusula 30. ^a – Acompanhamento da execução do contrato	16
Capítulo II - Disposições Finais.....	17
Cláusula 31. ^a – Requisitos legais de responsabilidade social	17
Cláusula 32. ^a – Comunicações e notificações	17
Cláusula 33. ^a - Contagem dos prazos	18
Cláusula 34. ^a – Resolução de litígios.....	18
Cláusula 35. ^a – Legislação aplicável.....	18

Capítulo I- Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de consulta prévia, que tem por objeto a “aquisição de mobiliário para sala de conferências do Gabinete do Ministro da Educação”, pela Entidade Adjudicante, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP).
2. Ao presente procedimento é adequado aplicar o CPV: 39100000 - 3 – Mobiliário, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a – Entidade pública contratante

A Entidade Adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante SGEC), atualmente sita na Av. Infante Santo n.º 2, 2.º, 1350-178 Lisboa.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato a celebrar resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, ao abrigo do artigo 94.º do CCP e celebrado no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da respetiva minuta pelo Adjudicatário.
2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária exigida, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª – Local da prestação do serviço

O fornecimento dos bens objeto do contrato terá lugar nas instalações da SGEC, Avenida Infante Santo nº 2, 1350-178 Lisboa, onde se processará a entrega.

Cláusula 5.ª – Prazo da vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor até conclusão da entrega dos bens mencionados no objeto do contrato, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.ª – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de 19.956,66 € (dezanove mil, novecentos e cinquenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, seguros, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato;
 - c) As despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à entrega dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1.

Cláusula 7.ª – Preço contratual

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de prestação dos serviços de instalação e configuração necessários ao seu funcionamento;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 9.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª - Entrega dos bens

1. O Adjudicatário deve entregar os bens objeto do contrato nas instalações da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, Avenida Infante Santo n.º 2, 1350-178 Lisboa, no prazo de

30 dias a contar da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 17 horas, salvo diferente determinação da entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 11.^a - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.

3. Durante a fase realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 12.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 13.^a - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere o artigo 11.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

Cláusula 14.^a - Garantia

1. Nos termos da presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 15.^a – Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos bens entregues.

2. O preço contratual deve ser satisfeito através do pagamento de faturas de valor correspondente aos bens adquiridos.

3. A fatura só pode ser emitida depois de vencida a obrigação.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores e bens indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

5. O pagamento das faturas pela Entidade Adjudicante deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da receção da fatura, por transferência bancária.

6. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da DSGP, após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta da entrega a realizar.

8. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos n.º 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Cláusula 16.^a – Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem, especialmente, para o Adjudicatário as obrigações fixadas nas especificações técnicas, constantes na Parte II do caderno de encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

- b) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos, níveis de serviço e condições definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- e) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
- j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5. O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 19.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º, por motivos imputáveis ao Adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao Adjudicatário ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 20.^a - Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
 - a) violação, de forma reiterada, de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
 - b) declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;
 - c) cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.
4. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
5. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pela Entidade Adjudicatária do dever de sigilo.

Cláusula 21.^a – Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 22.^a - Acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;
2. As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos/ da segurança das instalações;
3. Os dados solicitados e tratados pela entidade adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

4. O adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supracitados e para os efeitos descritos.

Cláusula 23.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na aquisição dos bens não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 24.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 25.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 26.^a – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças

1. Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Capítulo I - Especificações

Cláusula 28.^a – Designação dos bens

No presente procedimento, os bens a fornecer são os seguintes:

Qtd	Descrição
1	Mesa de conferências, 2990x720x740mm, em MDF lacado à cor branca, frente revestida a cortiça pintada à cor azul fumado, com acabamento mate.
1	Púlpito em MDF lacado à cor branca, frente revestida a cortiça pintada à cor a definir.
30	Cadeiras para Sala de Conferências, tipo magic emmegi ou equivalente, com palmatória, rodízios e revestida nos tecidos: F Laser J, cor J027 (cinza claro).
4	Offiblock's lacados a branco.

Cláusula 29.^a – Prazos de execução do contrato

A entrega dos bens será concluída no prazo de entrega a indicar pelo fornecedor (indicador de acompanhamento da execução do contrato, pelo gestor do mesmo).

Cláusula 30.^a – Acompanhamento da execução do contrato

1. O serviço requisitante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do contrato.
2. Para efeitos do número anterior e do artigo n.º 290.º -A do CCP, a Entidade Adjudicante designa a Dr.^a Ana Gomes como gestora do contrato e a Assistente Técnica Fátima Belchior como substituta.

Capítulo II - Disposições Finais

Cláusula 31.^a – Requisitos legais de responsabilidade social

Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.

O adjudicatário deve preencher o impresso SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a – Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 33.^a - Contagem dos prazos

1. Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente caderno de encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.
2. Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 34.^a – Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 35.^a – Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e nas demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.
2. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do CCP.